



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a consolidação da Lei nº 1.846, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.846, de 05 de dezembro de 2001, que criou, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, passa a reger-se com a seguinte redação:

**Art. 2º** O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Paraisópolis, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, compatíveis com a legislação em vigor;

f) desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência, bem assim para a preservação ambiental;

g) promover trabalhos informativos e educativos, visando conscientizar a população acerca da importância dos serviços públicos de sua competência e de preservação do meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

§1º Os serviços constantes deste artigo deverão ser executados pelo SAAE, preferencialmente por meio de servidores e equipamentos próprios, podendo, entretanto, a Autarquia celebrar contrato de terceirização de serviços com empresas especializadas, mediante licitação, observadas as disposições legais pertinentes, para o atendimento de serviços e obras que não justifiquem o aumento de pessoal próprio.

§2º Poderá o SAAE firmar convênio com outros municípios para prestação dos serviços de sua competência, ou de assessoria técnica e ou administrativa, desde que haja viabilidade técnica, econômica e financeira para a referida prestação de serviço.

§3º Para os fins do disposto nesta Lei, compreende-se por manejo de resíduos sólidos a coleta e destinação final do lixo, orgânico e reciclável, de imóveis residenciais, comerciais e industriais do município.

§4º É vedado ao SAAE incluir na fatura de cobrança das Taxas de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, a Taxa referente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, podendo lançar a referida Taxa em fatura única ou permanecer na forma prevista no art. 278 da Lei Complementar nº 80/2014 - Código Tributário do Município de Paraisópolis.

**Art. 3º** O SAAE será administrado por um Diretor, cuja nomeação é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Diretor será revestido de todos os poderes necessários para representar o SAAE, em juízo ou fora dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 4º** O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**§1º** Também fará parte do patrimônio inicial do SAAE, os créditos junto aos usuários relativos aos débitos vencidos e dívida ativa correspondente ao fornecimento e coleta de esgoto sanitário.

**§2º** O Executivo Municipal determinará, mediante Decreto, os bens, instalações e créditos e valores, previstos nesta Lei, que constituirão o patrimônio do SAAE, e que serão revertidos ao Município, havendo a sua extinção.

**Art. 5º** Os imóveis de propriedade do Município, considerados parques municipais, ecológicos ou área de proteção ambiental, que contenham mananciais e reservatórios de água, ainda que continuem a ser utilizados no sistema de distribuição e abastecimento pelo SAAE, em nenhuma hipótese poderão ser administrados, doados e transferidos ao mesmo pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de taxas, tarifas, preços públicos e qualquer remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

b) das restituições por mão-de-obra e ou materiais empregados nos serviços e obras de manutenção e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ligações, padronizações, religações, análise de água e ou esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

c) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual, municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) de produtos de juros e atualizações monetárias sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao desempenho de suas atividades;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

i) de dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento do Município ou através de abertura de crédito adicional ou especial para manutenção e expansão de suas atividades e projetos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

j) de dotações específicas que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado de Minas Gerais e/ou da União, para obras e serviços de sua competência;

k) de rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na sua área de atuação;

l) da transferência de recursos do Município para as atividades e projetos de sua competência;

m) da arrecadação de fundos especiais de investimento nos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas a serem criados por leis específicas.

§1º Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver

§2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e, em observância ao previsto no artigo 35, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ou aquisição de equipamentos necessários à construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

**Art. 7º** A classificação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, as tarifas, preços públicos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

qualquer outra remuneração destes serviços e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em decreto executivo.

**Parágrafo único** - O valor das tarifas e dos serviços serão fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAE.

**Art. 8º** Ressalvadas as disposições em contrário, toda edificação permanente deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, ficando sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão, do uso ou disponibilidade desses serviços.

**Art. 9º** Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada no regulamento próprio.

**Art. 10º** É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de água e de esgoto, salvo determinação legal.

**§1º** As empresas industriais, instaladas ou que se instalarem no Município, que construam e mantenham sistemas e/ou estações de tratamento de esgoto que atendam às exigências do SAAE e dos órgãos ambientais, são isentas das tarifas de esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

§2º A isenção prevista no §1º será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por até igual período, mediante requerimento, devidamente instruído, ao SAAE.

§3º O SAAE, após a vistoria nas instalações de tratamento de esgoto e a análise da documentação apresentada pela empresa, uma vez aprovado o requerido, remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para a concessão da isenção tarifária, mediante Decreto.

**Art. 11.** O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único do Município.

**Parágrafo único** - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno e em consonância com o Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 12.** Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

**Art. 13.** O SAAE submeterá, semestralmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do semestre anterior.

**Art. 14.** Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos, do SAAE comporão o orçamento geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Parágrafo único** - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a respectiva execução financeira e orçamentária.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal expedirá por decreto, os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1869, de 09 de abril de 2002 e a Lei nº 1.984, de 24 de maio de 2005.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 18 de dezembro de 2015.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.451, de 18/12/2015 foi publicada na data de 18/12/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão